PUBLICADO EM PLACAR
Em 10/03/2016
Sorayo Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 2.289, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

"Autoriza a mudança de destinação de área urbana e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à mudança de destinação de área de terreno urbano com sua consequente desafetação, para fim de doação para o **ACISA** – Associação Comercial e Industrial de Porto Nacional, pessoa jurídica de direito privado de natureza sindical, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 00.299.206/0001-64, situada na R Madre Nele, nº 2466 – Centro, Porto Nacional - TO, objetivando a construção de uma unidade da **ACISA** – Associação Comercial e Industrial de Porto Nacional supra descrito, o imóvel de propriedade do Município, a seguir descrito:

I – "Uma área de terreno urbano caracterizada como Área Institucional - Área Pública Municipal situado na Quadra 12 (doze) do Loteamento RESIDENCIAL JARDIM DO PORTO, denominado Lote 01, situado no Distrito de Luzimangues na cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 2.001,90m² (dois mil e um metros quadrados e noventa centímetros quadrados), com as seguintes confrontações e metragens: 75,82 metros a Sul, frente para a Rua A9; 92,37 metros a Norte, fundo para a A.P.P 11; 43,60 metros a Oeste, Direita para a Área Institucional 01-B; 3,72 metros a Leste, Esquerda para a Avenida A e Chanfro de 3,37 da Avenida A com a Rua A9, devidamente matriculado na Certidão Inteiro Teor sob nº 81.951.

Art. 2º - A instituição terá um prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio do Município.

Art. 3º - A doação a que se refere o art. 1º desta lei fica vinculada à aprovação do projeto arquitetônico e de engenharia pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 4º - A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no art. 1º desta Lei acarretará a retrocessão ao município, sem quaisquer ônus para o doador.

Art. 5º - As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrições correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2.016.

OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal